



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 32 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RICARDO SEIDEL – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025.

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Profissionais Cíveis do Sul do Maranhão.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025, de autoria do Vereador Adhemar Freitas, que tem por objeto reconhecer como Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Profissionais Cíveis do Sul do Maranhão.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que tal projeto de lei busca reconhecer a Associação de Bombeiros Profissionais Cíveis do Sul do Maranhão como entidade de Utilidade Pública, em virtude da relevante atuação que desempenha em prol da segurança, prevenção e proteção da vida e do patrimônio em diversos municípios da região.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal, notadamente em seu artigo 30, bem como pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

No plano constitucional, a presente proposição tem natureza estritamente declaratória, não alterando a estrutura da Administração, não impondo atribuições a órgãos do Executivo e não gerando despesa obrigatória automática. Eventuais efeitos práticos, como priorização em parcerias ou reconhecimento administrativo, dependem de avaliação discricionária e instrumentos próprios do Poder Executivo, preservando-se a separação e a harmonia entre os Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

A matéria é, portanto, de **interesse eminentemente local** e se insere na competência legislativa desta Câmara Municipal.

A proposição não cria, extingue ou altera a estrutura de órgãos da administração pública, não interfere na gestão de pessoal e, fundamentalmente, **não gera despesa obrigatória e imediata** para o erário.

Trata-se, portanto, de um exercício legítimo e meritório da função legislativa, que visa salvaguardar e valorizar um importante ente da sociedade civil que cumpre significativo trabalho na segurança pública municipal.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

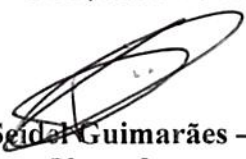
A competência legislativa municipal encontra respaldo no artigo 30 da Constituição Federal, bem como na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, estando a proposta redigida conforme as normas da Lei Complementar nº 95/1998, com observância à técnica legislativa adequada. A matéria possui natureza declaratória e versa sobre tema de interesse eminentemente local, inserindo-se legitimamente na competência legislativa do Município.

No aspecto constitucional, o projeto não altera a estrutura administrativa, não impõe novas atribuições ao Executivo nem gera despesa obrigatória imediata, preservando a separação e harmonia entre os Poderes. Eventuais efeitos práticos dependerão de avaliação discricionária do Executivo.

Assim, configura **exercício legítimo da função legislativa**, inexistindo impedimentos à sua tramitação e apreciação pelo Plenário.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Ricardo Seidel – PSD, aos 27 de fevereiro de 2026.


Ricardo Seidel Guimarães – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 27 de fevereiro de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	

PARECER Nº 33 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Ademir Jose - PRD

Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Profissionais Cíveis do Sul do Maranhão.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025, de autoria do Vereador Adhemar Freitas, reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Profissionais Cíveis do Sul do Maranhão.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso III, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer: [...]

2. sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

No exame do mérito, observa-se que o reconhecimento de entidades como de utilidade pública municipal constitui instrumento relevante de valorização das organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades de interesse coletivo, especialmente aquelas voltadas à promoção do bem-estar social, à defesa da vida e à proteção da comunidade.

A Associação de Bombeiros Profissionais Cíveis do Sul do Maranhão desempenha papel significativo no apoio à segurança da população, na prevenção de acidentes e na promoção de ações educativas voltadas à conscientização da sociedade acerca de práticas de segurança e primeiros socorros. Tais atividades possuem evidente impacto social, sobretudo em comunidades que necessitam de suporte técnico e orientação preventiva.

A atuação de associações dessa natureza contribui diretamente para a efetivação de princípios constitucionais previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção da cidadania, à proteção da vida e à cooperação entre o poder público e a sociedade civil na implementação de políticas públicas voltadas à segurança e à proteção social. Nesse sentido, o art. 30 da Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para incentivar iniciativas que promovam o desenvolvimento social da comunidade.

Além disso, o reconhecimento de utilidade pública fortalece o trabalho institucional da entidade, ampliando suas possibilidades de atuação em parceria com o poder público e com outras instituições, favorecendo a implementação de projetos sociais, ações educativas e iniciativas de caráter preventivo voltadas à população.

Dessa forma, verifica-se que a proposição legislativa apresenta inegável relevância social, uma vez que valoriza e incentiva uma instituição que desenvolve atividades voltadas à proteção da vida, à segurança da comunidade e à promoção de ações educativas de interesse coletivo.

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025**, por reconhecer que a iniciativa se revela socialmente relevante, oportuno e alinhado com os interesses da coletividade imperatrizense, razão pela qual merece prosperar.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025 apresenta relevante interesse social ao reconhecer como de utilidade pública a Associação de Bombeiros Profissionais Cíveis do Sul do Maranhão, entidade que desenvolve atividades voltadas à proteção da vida, à prevenção de acidentes e ao apoio à comunidade em situações de emergência. O

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

reconhecimento institucional por parte do Poder Legislativo municipal representa importante instrumento de valorização das organizações da sociedade civil que atuam em benefício da coletividade.

Observa-se, ainda, que a atuação da referida associação contribui significativamente para o fortalecimento de ações educativas e preventivas relacionadas à segurança e à cidadania, promovendo iniciativas que auxiliam na conscientização da população e na difusão de práticas voltadas à preservação da vida e à redução de riscos. Tais atividades dialogam diretamente com o interesse público e com a promoção do bem-estar social no âmbito do Município de Imperatriz.

Nesse sentido, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pela entidade e os benefícios que sua atuação proporciona à sociedade, conclui-se que a proposição legislativa se revela oportuna e socialmente relevante, sendo de grande estima tal projeto para a população imperatrizense.

Assim sendo, esta relatoria reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete do Vereador Genete Laxe - PRD, 23 de março de 2026.

Genete Jouse Nascimento Relator(a)
Vereador(a)

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025**, de autoria do Vereador Adhemar Freitas. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela APROVAÇÃO do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 23 de março de 2026.

Obras e Serviços Públicos	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JHONY PAN – Presidente	☒	☐	
MESAAC CIRQUEIRA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
DR. ELIAS HOLANDA – 2ª Vice-Presidente	☐	☐	
RENATA MORENA – 1ª Secretária	☒	☐	
JORGIANA DA BOCA DA MATA – 2ª Secretária	☐	☐	